



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 130/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Dispensa por Justificativa nº 655/2025  
Processo LC nº 734/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **HENRIQUE VARGAS GUIMARÃES DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.991.169/0001-78, com endereço à Avenida Carlos Gomes nº 700 – andar 5, sala 606, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 90480-000, telefone: (55) 99698-4755, e-mail [Henriquev\\_s@hotmail.com](mailto:Henriquev_s@hotmail.com), denominado **contratado**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na Dispensa por Justificativa Nº 655/2025 regendo-se pela Lei Federal Nº. 14.133/2021, Art 75, inc.VIII e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Contratação Emergencial de Serviços Médicos para a Policlínica Brandão Junior – **Terceiro Turno** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. O contratado não deve exceder a carga horária de 04 (quatro) horas diárias contínuas e interrompidas, portanto é facultado ao profissional médico o máximo de 33 (trinta e três) horas mensais, totalizando 396 horas anuais, conforme Termo de Referência anexo ao contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento**

O **contratante** pagará à **contratada** o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Despesa Orçamentária**

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SEMUSA	951/14356
--------	-----------



93  
2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

## CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações do Pagamento

O pagamento será mensal, a contar da data de início dos trabalhos, mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços pela **Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela execução e fiscalização do contrato, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2023**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

## CLÁUSULA QUINTA – Dos Juros

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** que exercerá rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços contratados. Fica designada a Farmacêutica Bioquímica **Sr<sup>a</sup> Ana Alice Gomes Siqueira**, matrícula nº 6554-4, conforme Portaria nº 1355/25, como fiscal do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos e Obrigações das Partes

### 1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no presente processo.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato e fiscalizar os serviços desempenhados pela contratada;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) Atender os pacientes do Contratante com observância de suas necessidades;
- b) Comunicar com antecedência de 3 (três) dias a desistência de um atendimento previamente agendado. Se a desistência ocorrer num prazo inferior a 3(três) dias, o Contratado deverá indicar outro profissional capacitado para suprir o atendimento, caso contrário, o Contratado continuará responsável pelo referido atendimento;
- c) Observar o melhor padrão de qualidade na prestação dos serviços técnicos ora contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo preenchimento correto de todos os documentos que envolvam o atendimento e cobrança dos mesmos;
- e) Reparar os danos decorrentes de culpa ou dolo, quando originários de atos próprios, de seus sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza;
- f) Atender igualmente a todos os pacientes que acorrerem aos seus serviços, não podendo fazer qualquer espécie de distinção entre pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- g) Todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e profissionais, previdência social e outros que incidam ou venham a incidir sobre o trabalho objeto deste contrato desenvolvido pelo Contratado, incluindo as obrigações trabalhistas deste com seus colaboradores, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TIPOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.
- pelo fim da emergência

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 08 de julho de 2025.

Lucas Conçalves Menezes,  
Prefeito Municipal.

Henrique Vargas Guimarães dos Santos Ltda,  
Contratado.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
HENRIQUE VARGAS GUIMARAES DOS SANTOS  
Data: 11/07/2025 14:30:34-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>